



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2001

O Projeto de Lei Complementar n.º 1/2001, de autoria do Prefeito, que altera o Art. 49 da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, foi aprovado no primeiro e segundo turnos de discussão regimental, na forma do Substitutivo n.º 1.


Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 28 de dezembro de 2001.


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente


Clodoaldo José Borges
Membro


Roberto Dias da Silva
Membro

Aprovado em 28/12/01
per unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1/2001.

*Altera o Art. 49 da Lei Complementar n.º
11, de 31 de dezembro de 1997.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 49 da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 49. O Imposto Territorial Urbano incide sobre terreno sem edificação e será cobrado na base de dois por cento do valor venal do terreno”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de dezembro de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal